

Retrospectiva do controle público no STF em 2018

Autor(a): Juliana Bonacorsi de Palma

Publicado em: 27 de dezembro de 2018

Publicação: jota_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/juliana-bonacorsi-de-palma/retrospectiva-do-controle-publico-no-stf-em-2018>

Fonte original: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/retrospectiva-do-controle-publico-no-stf-em-2018>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/juliana-bonacorsi-de-palma/retrospectiva-do-controle-publico-no-stf-em-2018#ep-6d25399f

Resumo

Julgados sugerem otimismo em 2019

Texto integral

Em 2018, o Supremo Tribunal Federal se destacou como instituição reguladora do controle público . Foi decisiva sua influência nesse nicho do direito administrativo. De um lado, contribuiu para o fortalecimento das instituições controladoras . As prerrogativas processuais do Ministério Público foram reforçadas pelo reconhecimento da imprescritibilidade da ação de ressarcimento por improbidade administrativa dolosa (RE 852.475) e de sua legitimidade processual ativa para ajuizar ação civil pública voltada a fornecimento de medicamento (RE 605.533) e à anulação de ato administrativo de aposentadoria que importe em lesão ao patrimônio público (RE 409.356). A amplitude da jurisdição do TCU foi garantida pelo reconhecimento de que recursos provenientes do Banco do Brasil destinados à Fundação Banco do Brasil, por terem natureza pública, se submetem à sua fiscalização (MS 32.703). +JOTA: Faça o cadastro e leia até dez conteúdos de graça por mês! De outro lado, fortaleceu os instrumentos de consensualidade , diminuindo, por conseguinte, os estímulos à aplicação de sanção por órgãos de controle. Depreende-se da decisão que homologou acordo para pôr fim a antiquíssima questão monetária relativa aos planos econômicos que: (i) é juridicamente viável a celebração de acordos em processos objetivos; e (ii) a ausência de previsão normativa expressa sobre o conteúdo ou as partes signatárias não impede a celebração de acordos (ADPF 165). Nessa mesma linha foi o julgamento que reconheceu que as provas obtidas em acordo de leniência podem ser utilizadas em inquérito desde que o investigado não seja signatário e que o compartilhamento não acarrete prejuízo aos celebrantes (Inq 4420). Decisões recentes do STF também podem conter elementos relevantes para balizar a interpretação da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro , modificada em 2018. Ao julgar inconstitucionais leis de reestruturação de carreira pública, afirmou que sua decisão só produziria efeitos ex nunc (ADI 3415). Sobre a responsabilização penal de gestor público com base no art. 89 da Lei 8.666/93, definiu que além da análise de violação às regras de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, também é necessário verificar se houve intenção de frustrar a competição ou de produzir ato lesivo ao patrimônio público (AP 946). Em ambos os casos o STF parece ter manejado ideias refletidas na LINDB (arts. 23 e 28). Ressente-se da falta de critérios claros em decisões nas quais o Supremo extraiu consequências

concretas a partir de valores jurídicos abstratos. Para julgar improcedente ADI contra Lei do Estado do Rio de Janeiro que previu meia entrada a jovens de até 21 anos, por exemplo, o STF se limitou a dizer a Constituição teria “exigido” atuação do Estado sobre o domínio econômico e determinado a harmonização da livre iniciativa com o direito à educação, cultura e desporto para preservação do interesse da coletividade (ADI 2.163). Apesar das críticas que se possa ter da jurisprudência do STF, é com otimismo que vejo sua atuação em casos sobre controle público em 2019. Em 2018, o Supremo deu sinais de que está disposto a debater o espaço de atuação dos órgãos de controle e de que vê com bons olhos inovações no âmbito público.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

DE PALMA, Juliana Bonacorsi. Retrospectiva do controle público no STF em 2018. *jota_import*, 27 dez. 2018. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/retrospectiva-do-controle-publico-no-stf-em-2018>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/juliana-bonacorsi-de-palma/retrospectiva-do-controle-publico-no-stf-em-2018>. Acesso em: 20 ago. 2026.

APA 7ª edição

Palma, J. B. D. (2018, December 27). Retrospectiva do controle público no STF em 2018. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/retrospectiva-do-controle-publico-no-stf-em-2018>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

DE PALMA, Juliana Bonacorsi. 2018. "Retrospectiva do controle público no STF em 2018." **jota_import**, December 27. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/retrospectiva-do-controle-publico-no-stf-em-2018>

BibTeX

```
@article{juliana-bonacorsi-de-palma-retrospectiva-do-controle-p-blico-no-stf-2018,  
author = {Palma, Juliana Bonacorsi de},  
title = {Retrospectiva do controle público no STF em 2018},  
journal = {jota_import},  
year = {2018},  
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/retrospectiva-do-con  
trole-publico-no-stf-em-2018},  
urldate = {2018-12-27}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/juliana-bonacorsi-de-palma/retrospectiva-do-controle-publico-no-stf-em-2018>

PDF gerado em 2026-08-20 14:51 UTC